



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.296, DE 15 DE MARÇO DE 1991

= Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF-, a oferecer garantias e dá providências correlatas =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF - através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB - modalidade PROBASE - no valor de Cr\$ 317.155.250,00, destinado à implantação de infra-estruturas (guias, sargetas, galerias, pavimentação asfáltica) nos Bairros : Vila Mathias, Vila Saul, Jardim J. Eleodoro, Jardim Fernanda, Núcleo Habitacional João Batista Picin, Parque Residencial Itaipu, Vila Gonzaga e Vila Nova Sidéria , tudo nos termos e nas condições do contrato de financiamento em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo / autorizado a nomear e constituir sua bastente procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo - Os Poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF - na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contra partida de recursos / próprios no empreendimento, abrindo créditos especiais e/ou suplementando as verbas próprias do orçamento até no valor do repasse.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada através de Projeto de Lei do Poder Executivo a ser encaminhado à apreciação da Câmara, disciplinando os critérios e as modalidades de pagamento / pelos beneficiários, a serem estatuidos sob a forma de contribuição de melhoria, prevista na legislação vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 15 de Março de 1991.

DR. CLOVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria nesta mesma data.

EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração